arquivo
OK

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nº 822 / 94

DATA DA ABERTURA 17 / 05 / 94

ESPÉCIE/Nº: Projeto de Lei Complementar nº 06/94

ORIGEM/AUTOR: Executivo

EMENTA: Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 10/90 e dá outras providências.

ENCAMINHAMENTO/DEA: enviado ao Del em 18/05/94

CONCLUÍDO EM 30 / 5 / 94

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ..... / ..... / .....

ÁREA DE ATUAÇÃO: .....

ASSUNTO: .....

DATAGRAF

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 822/94
fls. 2

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 17/5/94
ÀS 10:15 hrs.
DEA:

Bragança Paulista, 12 de maio de 19 94

GABINETE DO PREFEITO

Nº CM-138/94

Excelentissimo Senhor
MAURO BAUNA DEL ROIO
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de, pelo presente, passar às mãos de Vossa Excelência, para a alta apreciação desse nobre Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 10, de 30 de novembro - de 1990.

A alteração pretendida por este projeto refere-se ao Anexo I, da referida Lei Complementar, que trata da quantidade e referência dos empregos públicos regidos pela C.L.T..

Conforme pode ser verificado no incluso projeto alguns empregos públicos foram alterados, buscando aumentar o número desses empregos no quadro funcional da Prefeitura. As referências dos mesmos não foram modificadas, com exceção apenas do ítem 66 - Técnico Contabilidade, que atualmente está na referência 8, pretendendo-se elevar para a refência 11, uma vez que o salário pago por esta municipalidade está bem abaixo do mercado, havendo dificuldade da manutenção desse profissional no quadro de servidores.

O aumento de quantidade de empregos públicos é de necessidade e urgência, pois é notório o crescimento do nosso Município, tendo esta Administração participado ativamente - para esse acontecimento em todas as suas áreas, o que requer maior quantidade de servidores a fim de que os serviços prestados á comunidade não sofram qualquer solução de continuidade.

Enfim, Senhor Presidente, este projeto é de grande interesse da administração, razão pela qual solicito o empenho de Vossa Excelência no sentido de determinar, na sua tramitação, o manor prazo possível, ou naquele estipulado no artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

GB 001/93 - 100 bls. 100x1 - 08/93

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 822/94
fls. 3

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Nº

Bragança Paulista, 12 de maio de 19 94

Aguardando o pronunciamento dessa Casa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus nobres Pares, as expressões de minha mais alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 822/94
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/94

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 10/90 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica fixadas as quantidades e referências de empregos públicos do Anexo I, criado pelo artigo 5º, da Lei Complementar nº 10, de 30 de novembro de 1990, conforme abaixo:

ÍTEM	EMPREGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
2	Servente	120	1
5	Auxiliar de Padaria	6	2
7	Servente de Obras	30	2
10	Fiscal - Zona Azul	30	3
11	Lavador	10	3
12	Merendeira	250	3
17	Vigia	100	4
21	Digitador	20	5
23	Jardineiro	40	5
24	Padeiro	6	5
26	Telefonista	15	5
31	Carpinteiro	10	6
32	Confeiteiro	4	6
36	Pedreiro	50	6
40	Coveiro	20	7
42	Eletricista	15	7
48	Motorista Jr.	60	7
51	Professor I	260	7
55	Garçom	3	8
57	Mecânico Jr.	6	8
59	Operador Computador	10	8
60	Operador Máquina Jr.	20	8
66	Técnico Contabilidade	10	11

PMB 001/93 - 200 bls. 100x1 - 08/93

C.M.E.B.P. PROT. GERAL Nº 822/94

ÍTEM	EMPREGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
68	Funileiro	2	9
79	Orientador Esportivo	20	10
80	Redator	5	10
84	Assistente Social Jr.	15	11
87	Enfermeiro Jr.	10	11
89	Fonoaudiólogo Jr.	15	11
94	Psicólogo Jr.	10	11
97	Terapeuta Ocupacional Jr.	5	11
100	Arquiteto Jr.	5	12
123	Dentista Jr.	40	13
126	Médico Jr.	80	13
130	Advogado Jr.	10	14
134	Engenheiro Jr.	5	14
155	Professor de Supletivo	40	07

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

As (Ao) comissões de Justiça e Finanças
Câmara Municipal, em 17/5/94
a)

PMB 001/93 - 200 bls. 100x1 - 08/93

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 822/94
Fls. 6
a)

REQUERIMENTO nº 519/94

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário desta Casa.

ASSUNTO: requer urgência na apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 06/94.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 17/5/94

Presidente da Câmara

1. **REQUEREMOS**, nos termos regimentais, seja apreciado pela Câmara Municipal em regime de urgência - nos termos do artigo 141 do Regimento Interno - o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 06/94 - de iniciativa do Exmo. Sr. Dr. Jesus Adib Abi Chedid, Prefeito Municipal - que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 10/90 e dá outras providências.

2. JUSTIFICATIVA:

A alteração pretendida por este projeto refere-se ao Anexo I, da lei complementar nº 10, de 30 de novembro de 1990, que trata da quantidade e referência dos empregos públicos regidos pela C.L.T. O aumento de quantidade de empregos públicos é de necessidade e urgência, pois é notório o crescimento do nosso Município, o que requer maior quantidade de servidores a fim de que os serviços prestados à comunidade não sofram qualquer solução de continuidade. Por se tratar de projeto de grande interesse da administração estamos propondo a tramitação do projeto no menor prazo de tempo possível.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1994

A.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

departamento legislativo

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 822/94
Fls. 7
a)

registro e controle de tramitação nas comissões

matéria: projeto de lei complementar nº 06/94

Comissão de Justiça e Redação
recebi em: 18/5/94 a.)

Arnaldo de Carvalho Pinto
presidente da cjr
prazo inicial para emissão de parecer pela cjr: 24/5/94
ocorrência na cjr:
parecer emitido em: 24/5/94

comissão de finanças e orçamento
recebi em: 18/5/94 a.)

Adalberto Letício Alessandri
presidente da cfo
prazo inicial para emissão de parecer pela cfo: 24/5/94
ocorrência na cfo:
parecer emitido em: 24/5/94

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 822 / 94
Fls. 8
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REF: PEDE PARECER DA ASSESSORIA FINANCEIRA SOBRE A SEGUINTE MATÉRIA:

Solicitamos parecer da Assessoria Financeira da Casa acerca da matéria supra indicada.

Casa do Poder Legislativo, 19/5/94

a.) ADALBERTO LETICIO ALESSANDRI
Presidente

a.) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vice-Presidente

a.) GILBERTO ROMANI
Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 822/94
Fls. 10
a)

1,29	-	5	-	Técnico de Contabilidade;
1,29	-	5	-	Asssitente Social Jr;
1,29	-	5	-	Fonoaudiólogo Jr;
1,29	-	5	-	Advogado Jr;
1,03	-	4	-	Psicólogo Jr;
1,03	-	4	-	Carpinteiro;
0,78	-	3	-	Arquiteto Jr;
0,78	-	3	-	Redator;
0,52	-	2	-	Auxiliar de Padaria;
0,52	-	2	-	Lavador;
0,52	-	2	-	Padeiro;
0,52	-	2	-	Confeiteiro;
0,52	-	2	-	Garçom;
0,52	-	2	-	Mecânico Jr;
0,52	-	2	-	Terapeuta Ocipacional;
0,52	-	2	-	Engenheiro Jr;
0,26	-	1	-	Funileiro;

2. o projeto altera também a Referência do emprego "Técnico de Contabilidade", 08 valor 210.558,00, para 11 valor 370.121,00 (valores de abril);

2.1. o Poder Executivo pode realizar alterações na tabela de referência, porém ao se tratar de maneira pessoal cada tipo de EMPREGO, pode provocar um descontentamento geral ao ser tornado público, visto que no caso específico, tão somente o referido emprego teve um aumento real de 76 %;

MARIA BUENO DA SILVA
Assessora Financeira.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 822/94
Fls. 9
a)

Bragança Paulista, 20/05/94.

À
Comissão de Finanças e Orçamento:

REF: PLC 06/94.

Nossas observações são as seguintes

1. fizemos uma análise através de leis enteriores e apuramos que o projeto está criando 387 vagas distribuidas percentualmente nos seguintes empregos:

%		vagas		emprego
12,92	-	50	-	Merendeira;
9,82	-	38	-	Vigia;
7,75	-	30	-	Servente;
7,75	-	30	-	Professor I;
6,46	-	25	-	Motorista;
5,94	-	23	-	Dentista Jr;
5,17	-	20	-	Médico Jr;
3,88	-	15	-	Fiscal Zona Azul;
3,88	-	15	-	Orientador Esportivo;
3,62	-	14	-	Digitador;
2,58	-	10	-	Servente de Obras;
2,58	-	10	-	Jardineiro;
2,58	-	10	-	Pedreiro;
2,58	-	10	-	Professor de Supletivo;
2,33	-	9	-	Telefonista;
1,55	-	6	-	Enfermeiro Jr;
1,55	-	6	-	Coveiro;
1,29	-	5	-	Eletricista;
1,29	-	5	-	Operador Máquina Jr;
1,29	-	5	-	Operador Computador

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 822 94
Fls. 11
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PLC 06/94

PARECER DO PRESIDENTE

Nada a opor.

Casa do Poder Legislativo, 24 de maio de 1994

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
- Presidente da CJR -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 822 / 94
Fls. 12
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PCL 06/94

PARECER DO VICE-PRESIDENTE

Nada a opor.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 18 de maio de 1994

A.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
- Vice-Presidente -

De acordo

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 822 / 94
Fls. 13
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PLC 06/94

PARECER DO MEMBRO

Pela REJEIÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 20 de maio de 1994

a.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
- Membro da CJR -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 802/94
Fls. 14
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PLC 06/94

PARECER DO PRESIDENTE

Nada a opor.

Pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 24 de maio de 1994

a.) ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
- Presidente da CJR -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 822/94
Fls. 15
a)

Comissão de Finanças e Orçamento

ASSUNTO: PLC 06/94

PARECER DA VICE-PRESIDÊNCIA

Se aprovarmos a criação dos cargos solicitados através do presente projeto, isso fará com que a administração fique ainda mais impossibilitada de recuperar o poder aquisitivo dos servidores municipais. Se já é negada a concessão de aumento real com o atual quadro do funcionalismo, como se pode pensar em melhoria salarial com o aumento de mais 387 empregos públicos?

Pela rejeição.

Câmara Municipal, 24 de maio de 1994

A.) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vice-Presidente da CFO

DEL/mm

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 822 / 94
Fls. 16
( ) 88

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PLC 06/94

PARECER DO MEMBRO

Pela REJEIÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 23 de maio de 1994

a.) GILBERTO ROMANINI
- Membro da CFO -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 822/94
Fls. 12
a) 08

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/94

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 30/5/94 **na** 8ª **SESSÃO** extraordinária de 1994
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 30/5/94 **na** 9ª **SESSÃO** extraordinária de 1994

Quórum para: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) 2/3

	1ª VOTAÇÃO Em 30/05/94		2ª VOTAÇÃO Em 30/05/94	
ADALBERTO LETICIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ANTONIO MONTEIRO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não (X)
JOÃO AFONSO SOLIS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES DE SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não (X)
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não (X)
JOSÉ SERGIO CONTI JÚNIOR	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não (X)
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não (X)
RÉGIS LEMOS	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não (X)
	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Contagem Final:	14	05	13	06

DECISÃO DO PLENARIO: Aprovado por 13 X 06 votos

VISTO:

PRESIDENTE 1º SECRETARIO 2º SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

departamento legislativo

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 822/94
Fls. 18
a)

folha de registro de votações

matéria: projeto de lei complementar nº 06/94
dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 10/90 e dá outras providências.

primeira discussão realizada em: 30/05/94

processo de votação: ( ) simbólico ou (X) nominal

resultado: APROVADO POR 14 VOTOS A 05

a.) presidente da câmara

nova redação:

segunda discussão realizada em 30/05/94

processo de votação: ( ) simbólico ou (X) nominal

resultado: APROVADO POR 13 VOTOS A 06

a.) presidente da câmara

redação final: Regis

a d i a m e n t o

(X) sim ( ) não
requerido em:
por: José Benedito de Oliveira
discussão em por 01 sessão.
25/05/94

departamento legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

departamento legislativo

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 822/94
Fls. 1a
a) 88

Tramitação do Processo Legislativo

identificação da matéria	pg nº: 822/94

projeto de lei complementar nº 06/94
dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 10/90 e dá outras providências.

tramitação na câmara

audiência pública: data: / /
divulgação especial: data: / /

n o r m a l	u r g ê n c i a
prazo: 45 dias (30/6/94)	req. nº 519/94
1ª disc. e vot. 14/06/94	1ª disc. e vot. em: 24/05/94
2ª disc. e vot. 21/06/94	2ª disc. e vot. em: 24/05/94

quorum: maioria absoluta p/ aprov. votação: nominal

tramitação nas comissões

distribuído às comissões de: justiça
finanças

prazo de parecer: 24/05/94

observações: veja a folha de trâmite nas comissões

emendas:
Não

ofício encaminhado ao executivo: 963/94
recebido pelo Executivo em: 30/5/94
prazo para sanção ou veto: 21/6/94
sancionado em: 30/5/94 lei nº: 91
publicado no: BJD
data: 31/5/94 pag.: 02
vetado em: ___/___/___ veto nº _____
pela câmara: _____

conferido 4/7/94